



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

**Lei nº. 1029/2021**

**DISPOE SOBRE A ABERTURA DE  
CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINARIO  
AO ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município e com fundamento no § 3º do art. 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41, arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário, no montante de R\$ 100.650,00 (Cem Mil, e Seiscentos e Cinquenta Reais), destinados ao reforço de dotações do orçamento vigente como segue, visando atender despesas com as seguintes dotações orçamentarias:

**02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.1012.1064 - Co-financiamento dos Serviços, Programas e Projeto do SUAS

4490.51.00 - 255	Obras e Instalações	40.000,00
4490.52.00 - 255	Equipamentos e Materiais Permanentes	35.000,00
3390.30.00 - 255	Outros Materiais de Consumo	25.650,00
	Total da Unidade Orçamentaria	100.650,00

**Art. 2º** - Constituem recursos para lastrear a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o ingresso de transferências da União (Excesso de Arrecadação), como também de Anulações de Dotações do orçamento vigente nos termos do art. 43 § 1º Inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**Paragrafo único.** As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial extraordinário autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 6º, da Lei no 990, de 28 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

**Lei n.º. 1029/2021**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 16 de agosto de. 2021.

---

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –